

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

*ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Moreno e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o inciso II do artigo 9 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a atual necessidade de atualização do banco de dados dos servidores aposentados e pensionistas do poder Executivo e Legislativo do Município do Moreno;

CONSIDERANDO que, o estudo atuarial, bem como a compensação de créditos financeiros deste Município, dependem diretamente do banco de dados atualizado dos servidores aposentados e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Moreno para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo;

CONSIDERANDO que a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, depende do estudo atuarial, bem como a realização do Censo Previdenciário – RECADASTRAMENTO desses servidores;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o período de 03 (três) meses a partir da data de assinatura deste decreto a atualização cadastral dos servidores públicos aposentados e pensionistas do poder Executivo e Legislativo do Município do Moreno, remunerados à conta do Fundo.

Art. 2º A atualização que trata o artigo 1º será de caráter obrigatório, mediante o preenchimento de formulário constante no Anexo I do presente Decreto, disponibilizado in loco no Instituto Previdenciário dos Servidores Públicos do Município do Moreno ou no site [www.morenoprev.pe.gov.br](http://www.morenoprev.pe.gov.br).

§ 1º Os servidores aposentados e pensionistas que não procederem a sua atualização cadastral, com o preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário constante no Anexo I e a entrega de cópia de documentação comprovatória no período estabelecido pelo Anexo II, terão os respectivos pagamentos suspensos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o restabelecimento do pagamento ocorrerá em folha complementar para os beneficiários que entregarem o formulário preenchido até 05 (cinco) dias após o pagamento do mês de competência. Passado tal prazo, o benefício será restabelecido na folha do mês subsequente, com o pagamento integral do valor devido.

§ 3º O formulário de recadastramento só será aceito no MorenoPrev com o reconhecimento de firma em cartório, que poderá ser feito por autenticidade ou reconhecimento, ficando à critério do beneficiário a forma.

§ 4º Os custos referentes ao reconhecimento em firma serão custeados pelos próprios beneficiários.

§ 5º Os servidores aposentados e pensionistas que residirem fora do município do Moreno deverão realizar o preenchimento do formulário e encaminhar, através do email [morenoprev@moreno.pe.gov.br](mailto:morenoprev@moreno.pe.gov.br), o formulário presente no Anexo I, reconhecido em cartório, e documentação comprobatória em arquivo legível, em cópia autenticada, ambos digitalizados e legíveis, nos mesmos moldes e prazos previstos neste Artigo.

Art. 3º O servidor aposentado e pensionista é responsável pela veracidade das informações que prestar, estando sujeito à responsabilização civil e penal em caso de comprovada omissão ou fornecimento de dados incompletos ou incorretos.

Art. 4º Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Moreno – Morenoprev, caberá indicar as necessidades com vistas às informações cadastrais e atuariais indispensáveis ao Plano de Previdência do servidor do Município do Moreno.

Art. 5º Compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Moreno – Morenoprev, na forma da Lei Municipal nº 558, de 23 de fevereiro de 2017, a coordenação, supervisão, controle e consolidação dos procedimentos realtivos à atualização cadastral de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 27 de novembro de 2019.

**EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA**  
Prefeito

**ANEXO I**

**ANEXO II**

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O  
RECADASTRAMENTO

DO LOCAL

O formulário de recadastramento deverá ser entregue na sede do MORENOPREV localizado no endereço, Avenida Dantas Barreto, nº 1761, Centro, Moreno/PE ou enviado para o email morenoprev@moreno.pe.gov.br.

DO CALENDÁRIO

**CALENDÁRIO**

LETRA	DATA INÍCIO	DATA FIM
A – L	02/12	06/12
M	09/12	13/12
N – Z	16/12	20/12

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo preenchimento das informações presentes no Anexo I, mediante apresentação legal do original e cópia de todos os documentos abaixo, salvo os casos previstos no Artigo 2º §5º:

Documentos pessoais do Segurado:

- I – Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado (conta de agua, luz ou telefone);
- IV – Certidão de óbito, se pensionista;
- V – Laudo médico, se inválido;

Documentos para comprovação de dependentes:

- I – Do conjugue – Certidão de casamento;
- II – Do convivente – Declaração de União Estável;
- III – Do filho menor de 21 anos ou equiparado – Certidão de Nascimento
- IV – Do filho inválido ou incapaz – Certidão de Nascimento e laudo da junta médica oficial.

Documentação dos dependentes:

- I - Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação
- II – Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF

Não serão cadastrados os segurados que comparecerem ao recadastramento sem ou somente com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigidos no item 3.1 e subitens.

**Publicado por:**

Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva  
Código Identificador:175BBE56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/11/2019. Edição 2469

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>